

PORTARIA NORMATIVA SEMEC Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno gradativo e escalonado das atividades presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Sorriso, Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Guia de Implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica publicado pelo MEC, que, com base em diferentes documentos e protocolos de biossegurança, elaborou orientações para auxiliar sistemas e redes de ensino na retomada das atividades presenciais.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT (Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso), que dispõe sobre normas a serem adotadas enquanto perdurar a situação da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 5/2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID- 19;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 que estabelece normas da educação básica e suas alterações; que dispõe de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas em especial no artigo 20 que trata do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas na educação básica.

CONSIDERANDO os lapsos de aprendizagem causados em virtude da Pandemia COVID-19 que limitou o funcionamento das unidades escolares em 2020.

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que as aulas remotas realizam função

importante de vínculo afetivo e cognitivo entre escola e famílias/ professores e alunos, mas deixam defasagens de aprendizagem na vida escolar dos alunos. Assim, a retomada das aulas presenciais de forma escalonada e gradativa e por meio do “currículo continuum” 2020/2021, deve considerar essas defasagens cognitivas e realizar estratégias de recuperação.

CONSIDERANDO as disposições no Documento Curricular Municipal da Educação de Sorriso, Mato Grosso para Educação Infantil e Ensino Fundamental (DCMSO/MT).

CONSIDERANDO a portaria Nº 603/2020/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre normas para reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19 no âmbito das unidades escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, sobre o Calendário Escolar 2021 das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino.

CONSIDERANDO a portaria SEMEC nº 018, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre normas para organização do Calendário Escolar de 2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19 no âmbito das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Sorriso, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO que todas as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino elaboraram de acordo com a sua realidade um PLANO DE CONTINGENCIAMENTO, estando vigilantes e atentos a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação do Sar-Cov-2 (vírus causador da COVID-19);

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer orientações atinentes ao **RETORNO GRADATIVO E ESCALONADO** das atividades presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Sorriso/MT, a partir de 08 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º. Todas as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem seguir o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO elaborado de acordo com a sua realidade, adaptando espaços e organizando a unidade escolar, para atender as medidas de biosegurança necessários à volta as aulas presenciais de forma gradativa e escalonada.

Art. 3º. Organizar máscaras reservas, material de limpeza e álcool 70%, assim como instalações necessárias, entre outras medidas de biosegurança, com recursos do PDDE Emergencial.

Art. 4º. Definir a quantidade de alunos a ser atendidos por sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo de **1 METRO**, conforme orientativo do retorno as aulas do MEC.

Art. 5º. O retorno gradativo e escalonado será ajustado pela SEMEC com cada unidade escolar de acordo com sua realidade, número de turmas e ou alunos matriculados, número de alunos a atender com distanciamento social por sala de aula e alunos que utilizam transporte escolar.

Art. 6º. A partir do dia 01 de fevereiro de 2021, iniciar comunicação com os pais e alunos por reuniões online e grupos de Whatsapp para informar e orientar sobre o retorno gradativo e escalonado das aulas presenciais. Para não confundir a comunidade escolar, organizar grupos de comunicação (Ex: 2º ano A organizar dois grupos, G1 e G2) de acordo com o escalonamento.

Art 7º. Orientar a comunidade escolar sobre as regras, datas e horários a serem cumpridos no retorno das aulas presenciais através de reuniões e ou grupos de whatsapp, antecipando aos pais, que não será permitido a entrada dos mesmos na unidade escolar, podendo acompanhar os filhos até próximo ao portão indicado para entrada dos alunos, solicitando ainda que os mesmos se retirem imediatamente para não haver aglomerações e congestionamento no entorno da unidade escolar, que os filhos devem adentrar imediatamente a escola, onde serão encaminhados para suas salas de aula.

Art. 8º. Informar ainda a comunidade escolar, antes do início das aulas, que todos os cuidados serão tomados para que no surgimento de caso da Covid-19 em determinada turma, comprovado que esta não teve contato com outra turma, somente esta será colocada em quarentena e/ou caso necessário os alunos do dia conforme escalonamento, podendo a escola continuar atendendo os alunos do grupo/dia seguinte, e/ou retorno gradativo de outra turma/etapa/ano. Ainda se necessário de acordo com orientação da equipe de saúde poderá uma escola entrar em quarentena enquanto que outras continuem com aula normal.

Art. 9º. Organizar, monitorar e fazer cumprir as regras de entrada dos alunos e funcionários, higienização, uso da máscara e controle do fluxo, para não haver aglomerações no entorno e no interior da unidade escolar.

Art. 10. A recepção dos alunos deverá ser de forma ordenada na entrada e saída, utilizando termômetro, máscaras e higienizando as mãos sempre com álcool 70%.

Art. 11. Nas salas de aula manter ventilação natural, podendo ligar ou

não o ar condicionado.

Art. 12. As aulas de Educação Física devem seguir todos os protocolos de biossegurança, uso de máscara obrigatório e acontecer em ambiente aberto e arejado, com planejamento de atividades físicas que **evitem** o contato físico entre os alunos.

Art. 13. Caso seja necessária a entrada dos pais e/ou responsáveis para tratar assuntos particulares, os mesmos deverão comparecer em dia e horário marcado e em espaço próprio para esse atendimento, sem contato com o espaço de circulação dos alunos.

Art. 14. A alimentação escolar (recreio/intervalo) deverá ser organizada de forma escalonada e/ou dentro da sala de aula, caso seja necessário, respeitando o distanciamento de uma sala para outra, tratando cada grupo de alunos como bolhas de isolamento.

Art. 15. Alunos, professores e/ou funcionários com sintomas gripais devem ser afastados para acompanhamento e se necessário testagem para COVID-19, conforme orientação em cada caso por profissionais da saúde.

Art. 16. Para alunos que necessitam utilizar o transporte escolar, ao entrar no mesmo verificar temperatura, higienizar as mãos com álcool 70%, uso obrigatório da máscara e sentar-se com distanciamento nos bancos usando o cinto de segurança. Se possível deixar as janelas do transporte escolar abertas, higienizar as mãos com álcool 70% também na saída do veículo.

Art. 17. Fazer a higienização do veículo a cada troca dos grupos de alunos.

Art. 18. Não se deve negar às crianças o acesso à educação pela falta de máscara, especialmente em razão da impossibilidade de sua aquisição. Sugere-se manter **máscaras de reseva**, que podem ser adquiridas com recursos do PDDE Emergencial.

Art. 19. O retorno gradativo deve considerar um Planejamento Pedagógico em consonância com as Habilidades, Competências e Objetos de Conhecimento/conteúdos no Ensino Fundamental e na Educação Infantil de acordo com os Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem, do Documento Curricular Municipal de Sorriso – DCMSO/MT e ainda de acordo com orientações da SEMEC e CEMFOR.

Art. 20. Registrar a frequência dos estudantes de acordo com a presença dos mesmos nas atividades presenciais, bem como no desenvolvimento das atividades remotas (Ensino Híbrido), às quais devem ser arroladas em planejamento da

unidade escolar.

Art. 21. Adequar o Projeto Político Pedagógico (PPP) ao retorno gradativo e escalonado das aulas em consonância dessa portaria.

Art. 22. As unidades escolares deverão organizar acervo documental com registros conforme LDB quanto ao cumprimento do Artigo 24, que dispõe sobre a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais de atividades pedagógicas, com o objetivo de garantir o disposto no inciso IX do artigo 3º da LDB, do inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e a Medida Provisória (MP) 934/2020 que flexibiliza, em caráter emergencial, o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos (Art. 1º), e de acordo com Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia, desta forma a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de Sorriso, Mato Grosso, considera:

§ 1º. O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

I - Ofertar atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), para alunos que pertencem ao grupo de risco ou que estão em fase de adaptação para o retorno das aulas.

II - A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de 100 % dos estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos, anuais/semestrais previstos no decurso; e

III - A oferta de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno gradativo das atividades.

Art. 23. Para a Educação Infantil (0 a 3 anos) – Os professores devem elaborar orientações e atividades de estímulo às crianças através de leitura de histórias pelos pais e/ou responsáveis, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, e algumas atividades por meio digital quando possível, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e do Centro Municipal de Formação para Profissionais da Educação de Sorriso (CEMFOR), para as crianças com ensino presencial e/ou remoto. (BNCC)

Art. 24. Para a Educação Infantil, Pré-escola (4 e 5 anos) os professores devem elaborar atividades complementares de estímulo às crianças, através de: leitura de histórias pelos professores (aulas presenciais) pais/responsáveis (aula remota), leituras visuais, desenhos, brincadeiras, colagens, recortes, jogos, músicas infantis, filmes, tentativas de escrita, recursos tecnológicos e outros, conforme encaminhamento do professor, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e do Centro Municipal de Formação para Profissionais da

Educação de Sorriso (CEMFOR), atendendo as necessidades das crianças com ensino presencial e/ou remoto.(BNCC)

Art. 25. Para o Ensino fundamental (1º ao 3º ano) o professor deverá elaborar atividades complementares de acordo com o nível de aprendizagem da turma, considerando a defazagem de aprendizagem causados pela pandemia no ano de 2020, utilizando o livro didático do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e do Centro Municipal de Formação para Profissionais da Educação de Sorriso (CEMFOR), entre outras possibilidades que possam vir a integrar o material impresso aos alunos facilitando a compreensão dos objetos de conhecimento/conteúdos de cada etapa/ano, para os alunos com ensino presencial e/ou remoto. O planejamento inicial precisa prever a recuperação da defazagem de aprendizagem da etapa anterior com currículo contínuo 2020/2021.

Art. 26. Para o Ensino fundamental (4º ao 9º ano) o professor deverá elaborar atividades complementares de acordo com o nível de aprendizagem da turma, considerando a defazagem de aprendizagem causados pela pandemia no ano de 2020 utilizando o livro didático do sistema apostilado, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e do Centro Municipal de Formação para Profissionais da Educação de Sorriso (CEMFOR), entre outras possibilidades que possam vir a integrar o material impresso aos alunos facilitando a compreensão dos objetos de conhecimento/conteúdos de cada etapa/ano, para os alunos com ensino presencial e/ou remoto. O planejamento inicial precisa prever a recuperação da defazagem de aprendizagem da etapa anterior com currículo contínuo 2020/2021.

Art. 27. A equipe gestora deverá acompanhar e monitorar todas as atividades desenvolvidas pelos professores e estar atenta aos cuidados de biossegurança no interior da unidade escolar. Informar a SEMEC diariamente as dificuldades enfrentadas via skype até às 15h.

Parágrafo Único - Enquanto se fizer necessário, a SEMEC convocará para reunião online todos os dias às 16h com todas as unidades escolares para diremir sobre demandas apresentadas no dia.

Art. 28. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido, mobilizado e orientado por professores regentes, em articulação com as famílias para a organização do retorno presencial gradativo e escalonado das atividades pedagógicas a serem realizadas.

DA COMPETÊNCIA DOS ESTUDANTES

Art. 29. Os estudantes devem ser informados do funcionamento das aulas presenciais de forma escalonada e gradativa com no mínimo uma semana de antecedência as aulas presenciais.

Art. 30. Os alunos devem cumprir com as regras e ordens estabelecidas pelos professores, equipe diretiva e funcionários da unidade escolar para sua segurança e aprendizagem.

Art. 31. Realizar as atividades propostas pelos professores tanto nas aulas presenciais, quanto nas aulas remotas, cumprindo os prazos estabelecidos.

DA INCUMBÊNCIA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 32. Para que haja efetividade das atividades presenciais e não presenciais, os pais e/ou responsáveis devem respeitar o plano de contingenciamento da unidade escolar e cumprir com o termo de compromisso, entre outras orientações que possam vir a ser informadas no decorrer das aulas híbridas durante a pandemia, bem como acompanhar as atividades remotas e ou tarefas de casa. Acompanhar a rotina de atividades diárias, recados enviados nas agendas dos alunos e/ou aplicativos de mensagens instantâneas e outros (WhatsApp / SMS).

Art. 33. Os pais e/ou responsáveis devem entregar na escola em que seu filho estuda, o termo de compromisso, devidamente assinado, comprometendo - se a colaborar e cumprir o mesmo.

Consta no termo de compromisso como responsabilidade dos pais:

I) para que o aluno possa retornar a escola e participar das aulas presenciais de forma Gradativa e Escalonada, o pai e/ou responsável deverá entregar este termo de ciência devidamente assinado à direção da unidade escolar antes do 1º dia de aula.

II) Estou ciente que, mesmo com todos os cuidados que estão ao alcance atual e com o cumprimento total do plano de contingenciamento proposto, considerando as características do vírus COVID-19, não há possibilidade de se afirmar que não existe qualquer hipótese de contágio no ambiente escolar;

III) tenho a opção de manter o aluno em questão em regime especial domiciliar, sendo passadas atividades e orientações para que, caso assim deseje, ele prossiga com o ano letivo e estudos em casa, sem prejuízo de faltas, caso apresentadas as atividades exigidas e repassadas para avaliação de aprendizagem;

IV) posso fazer a opção acima a qualquer momento que entender oportuno, bastando comunicar oficialmente à escola, bem como, caso a escola verifique que o aluno em

questão apresenta algum sintoma que possa remeter a possibilidade de ele estar infectado pelo coronavírus, imediatamente a escola entrará em contato com o responsável legal acima indicado, e o aluno ficará em isolamento e em regime escolar domiciliar, sem que isto acarrete perdas educacionais, bastando o aluno entregar as atividades educacionais, referente ao período que ficou isolado, posterior a sua liberação na Coordenação Pedagógica da escola;

V) para que haja o retorno do aluno ao ambiente escolar, tanto o responsável acima, como o aluno e seus familiares, estão cientes de que não será recomendável que o aluno tenha contato com pessoas que são consideradas pacientes de risco, desta forma salientamos que é recomendado ao aluno se abster do contato com pessoas fora do seu núcleo de convívio, seguindo todas as regras de biossegurança dentro e fora da unidade escolar;

VI) comprometo-me a enviar no mínimo 02 máscaras reservas, devidamente embaladas e higienizadas, para o uso do aluno em questão na unidade escolar, e **orientá-lo** para os devidos cuidados com a higienização e desinfecção das mãos, bem como a observância das regras do distanciamento social, tanto na unidade escolar, como fora da mesma;

VII) comprometo-me a dar ciência a todos os membros do núcleo familiar, acerca de tais medidas;

VIII) comprometo-me ainda, a comunicar imediatamente a escola caso meu filho(a) e/ou menor sob minha responsabilidade, apresente algum sintoma gripal ou qualquer outro relacionado à COVID 19 e levá-lo para atendimento médico;

IX) comprometo-me a comunicar a unidade escolar, caso algum familiar de convívio do aluno venha a ser acometido pela Covid-19, mantendo o mesmo em isolamento durante período necessário.

X) comprometo-me a respeitar rigorosamente a escala dos dias de aulas presenciais e horários organizados para o grupo de pertencimento do aluno, enquanto perdurar o período de aulas híbridas de forma gradativa e escalonada.

XI) comprometo-me a respeitar as regras de biossegurança na entrada e saída da unidade escolar, bem como as orientações da escola, para evitar aglomerações, bem como respeitar horário de entrada e saída do aluno.

- **Matutino: chegada a partir das 6:45 e saída até 11:00 com tolerância até 11:15**
 - **Vespertino: chegada a partir das 12:45 e saída até 17:00 com tolerância até 17:15**
- Obs: não aplica-se ao transporte escolar.**

XII) os cuidados e advertências acima devem ser observados por tempo indeterminado, até quando persistir em nosso meio a pandemia da COVID 19.

DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR

Art. 34. É de incumbência do professor:

- I. Para os professores que pertencem ao grupo de risco, encaminhar até 20 de

- Janeiro de 2021 laudo médico atualizado e se manter atento para convocação da perícia médica.
- II. Todos os profissionais da educação em readaptação e ou grupo de risco devem passar por perícia médica.
 - III. Informar imediatamente a direção da unidade escolar ao surgir casos suspeitos em sua turma ou consigo.
 - IV. Organizar os grupos de WhatsApp da turma conforme escalonamento, para efetiva comunicação com a comunidade escolar.
 - V. Realizar comunicação com os responsáveis dos alunos, informando, esclarecendo e orientando os pais para garantir a sensação da segurança aos mesmos e para o bom funcionamento das aulas.
 - VI. Seguir o plano de contingenciamento da unidade escolar e auxiliar com implementações para o bom andamento do retorno gradativo e escalonado das aulas presenciais.
 - VII. Manter planejamento com aulas de forma a trabalhar com responsabilidade para manter as turmas separadas. Evitando contatos entre as mesmas.
 - VIII. Estar disponível para auxiliar a equipe diretiva sempre que se fizer necessário, durante o período de adaptação do retorno das aulas presenciais de forma gradativa e escalonada.
 - IX. Planejar as atividades conforme diagnóstico de sua turma, com enunciado sucinto, claro e explicativo em consonância com as orientações da Coordenação Pedagógica, Centro Municipal de Formação para Profissionais da Educação de Sorriso (CEMFOR) e Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
 - X. Disponibilizar material pedagógico necessário para realização das atividades remotas, quando necessário;
 - XI. Orientar os pais e/ou responsáveis quanto à realização de atividades relacionadas aos objetos de conhecimento/conteúdos e possibilidades de experiências de acordo com a proposta curricular do município;
 - XII. Avaliar e analisar as atividades não presenciais dos estudantes de acordo com a presente Portaria com a supervisão da coordenação pedagógica, mediando o aprendizado dos alunos com devolutiva aos pais;
 - XIII. Realizar registro de conteúdos no Sistema de Gestão Educacional;
 - XIV. Manter planejamento e atividades para o ensino presencial e remoto;
 - XV. Acompanhar as atividades remotas dos alunos, cujos pais não se sentem seguros em encaminhá-los à escola e/ou alunos do grupo de risco.

Art. 35. Para superar as fragilidades de aprendizagens identificadas durante a Pandemia da Covid 19, o professor deverá retomar as habilidades essenciais e realizar o continuum curricular 2020/2021.

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 36. Cabe a Gestão Escolar:

- I. Implementar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, o retorno gradativo e escalonado das atividades escolares presenciais de acordo com a realidade da sua unidade escolar;
- II. Seguir o plano de contingenciamento da unidade escolar e auxiliar com implementações para o bom andamento do retorno gradativo e escalonado das aulas presenciais;
- III. Disponibilizar cronograma de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias em consonância com os professores;
- IV. Orientar e auxiliar o professor na elaboração de materiais complementares compatíveis com o nível de aprendizagem do estudante, bem como acompanhar as devolutivas e mediações entre professor e aluno;
- V. Organizar grupos de mensagens e reuniões, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, para orientar, conscientizar e manter a efetiva comunicação com pais e/ou responsáveis, sobre regras e eventuais medidas de restrições;
- VI. Monitorar o planejamento das atividades complementares e o lançamento de conteúdos no Sistema de Gestão Educacional;
- VII. Organizar de forma segura e preferencialmente servir o lanche na sala de aula, evitando aglomeração;
- VIII. Disponibilizar espaço para atender os pais e/ou responsáveis, respeitando as regras do plano de contingenciamento.
- IX. Orientar os pais e/ou responsáveis para que enviem junto com o aluno uma garrafa plástica para beber água, podendo ser reabastecida na unidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, coloca a disposição da comunidade escolar, um canal de comunicação direta através de um ramal, cujo número será divulgado nos meios de comunicação do município e através dos grupos de comunicação intraescolar.

Art. 38. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 39. As medidas nesta Portaria Normativa poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Sorriso e decretos específicos.

Art. 40. Revoga-se a Portaria Normativa SEMEC Nº 001 de 11 de janeiro 2021.

Art. 41. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE JANEIRO DE 2021.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura